



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.000234/2024-84

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES PARA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO
VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE RECALQUE DA SR/PF/RS**

1. Justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto.

Os serviços que compõem o referido projeto deverão ser elaborados por uma única empresa, de forma a garantir-se a perfeita compatibilidade entre os mesmos.

2. Justificativa quanto ao regime de execução aplicável.

Opta-se pelo regime de execução por preço total, tendo em vista tratar-se de serviço com objeto precisamente definido.

3. Justificativa quanto à possibilidade de elaboração de projeto executivo pela contratada.

Será necessária a elaboração de projeto executivo pela Contratada. A contratação justifica-se tendo em vista que o Grupo Técnico em Edificações desta Superintendência Regional não dispõe de pessoal em número e qualificação que permita a elaboração desse projeto.

4. Justificativa quanto à participação ou não de cooperativas.

Não poderão participar da licitação sociedades cooperativas. Tal medida justifica-se em função das limitações impostas pelo art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

5. Justificativa quanto às exigências de qualificação técnica.

Como exigência de qualificação técnica será exigido que a empresa comprove já ter elaborado projeto hidrossanitário.

6. Justificativa quanto à obrigatoriedade ou facultatividade de vistoria

Considerou-se que a vistoria prévia ao local da poderá ser facultativa.

Justifica-se esta decisão visto que os serviços previstos são muito usuais dentro da categoria "projetos hidrossanitários".

7. Justificativa quanto à possibilidade de subcontratação parcial e seus limites.

Será admitida a subcontratação de serviços até o limite de 30% do valor do serviço.

Esta medida visa a estimular a participação de empresas verdadeiramente ligadas ao setor de "projetos hidrossantitários".

8. Outros aspectos julgados relevantes.

Pelo seu valor estimado, entendemos ser o caso de uma dispensa de licitação.

ENG. CIVIL CARLOS ANDRÉ XAVIER VILLELA - CREA RJ 004840
Perito Criminal Federal - Classe Especial - Matrícula 6005
Resp. pelo GTED/SELOG/SR/PF/RS
Responsável Técnico pela elaboração do Projeto Básico



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE XAVIER VILLELA, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35351058&crc=56BBB786.
Código verificador: **35351058** e Código CRC: **56BBB786**.